



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 058/2022

Autoria do projeto: Vereador Roninha

Assunto do projeto: Dispõe sobre a comemoração do Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.

**PARECER Nº 172.1/2022/SAJ/METL**

Ementa: Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador Roninha, pelo qual pretende instituir e incluir no Calendário de datas do Município de Jacareí o Dia Municipal do Combate a Intolerância Religiosa.

2. Na justificativa que acompanha o texto do projeto o autor aduz que " é um termo que descreve a atitude mental caracterizada pela falta de habilidade ou vontade em reconhecer e respeitar as diferenças ou crenças religiosas de outros" (fl. 03).

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.
2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2.761/90), em seu artigo 40, e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.
3. Assim, por não estar incluída no rol dos temas de iniciativa exclusiva, verificamos que o presente projeto é constitucional e legal, estando em condições para prosseguir.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma preencheu os requisitos constitucionais e legais e, portanto, está APTA a prosseguir.
2. Assim, a propositura deverá ser submetida à Comissão de a) Constituição e Justiça.
3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara em turno único de votação.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 31 de agosto de 2022

**MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 250.244



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha

068

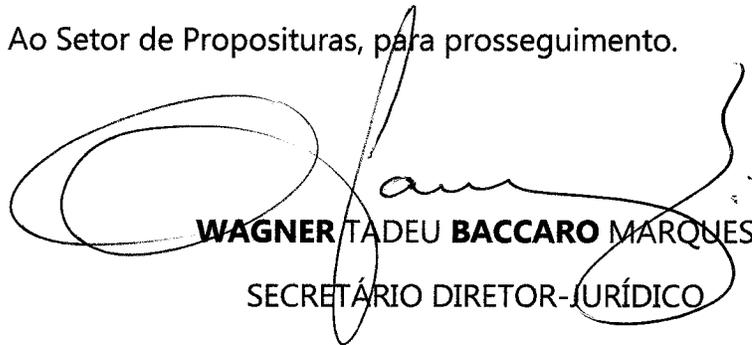
Câmara Municipal  
de Jacareí

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.

Todavia, para melhor adequar o texto do projeto à técnica legislativa, *sugiro* que o texto do artigo 2º seja modificado por Emenda, para a seguinte forma:

*Art. 2º - O Dia Municipal do Combate a Intolerância Religiosa tem por finalidade erradicar a discriminação e exaltar o respeito à diversidade religiosa.*

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO DIRETOR-JURÍDICO